



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

PREGÃO Nº 02/2025

**ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇO
Nº 01/2025**

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Nova Santa Helena - MT, 26 de maio 2025.

Á PREZADA SENHORA,
EMILLY LOURENÇO DE SOUZA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS).

Eu, ADEMIR DIAS DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT, biênio (2025-2026), venho pelo presente para solicitar a aquisição de veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 cv, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos), nos seguintes itens e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	CÓDIGO - ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).	01	80811	409.000,00

Tendo em vista a premente necessidade de tal contratação, sugiro a abertura de procedimento Licitatório.

Sem mais, para o momento, reitero nossas considerações.

Atenciosamente,

ADEMIR DIAS DA SILVA
PRESIDENTE
Biênio 2025-2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Nova Santa Helena - MT, 27 de maio 2025.

ADEMIR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT (BIÊNIO 2025/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS).

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A aquisição se justifica pela necessidade de atender à demanda crescente por deslocamentos oficiais de vereadores e servidores da Câmara, especialmente para a capital do Estado, Cuiabá, onde são frequentemente tratadas pautas de interesse do município junto a secretarias estaduais, órgãos de controle, instituições públicas e demais entidades governamentais. Nessas ocasiões, é comum que participem grupos compostos por até cinco vereadores, podendo eventualmente esse número ser maior, conforme a pauta e a relevância dos compromissos.

A Câmara é composta por 9 (nove) parlamentares, e embora nem sempre todos participem dos deslocamentos, em algumas ocasiões pode ser necessário transportar mais de cinco vereadores simultaneamente. Por isso, a escolha por um veículo com 5 (CINCO) lugares contando com dois bancos extras atende de forma prática e eficiente essa demanda eventual, possibilitando que o grupo viaje junto em uma única viagem institucional. Essa configuração evita a necessidade de mobilizar mais de um veículo, reduzindo custos e facilitando a logística das viagens.

A motorização a diesel é justificada pela resistência, durabilidade e economia no consumo de combustível, especialmente em função das longas distâncias a serem percorridas e das condições variáveis das estradas da região. Além disso, um veículo de grande porte oferece maior conforto e estabilidade em viagens prolongadas, contribuindo diretamente para a qualidade do deslocamento dos parlamentares e servidores.

A inexistência, até o momento, de um veículo institucional com essas características tem acarretado limitações operacionais, aumento nos custos com transporte terceirizado e dificuldade na organização das agendas externas. A aquisição do SUV permitirá à Câmara Municipal maior autonomia, eficiência e estrutura para o exercício pleno de suas funções institucionais, fortalecendo sua presença nos espaços de representação e decisão.

O processo será conduzido por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, economicidade, transparência e observância aos princípios da administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aquisição do veículo tipo camioneta/SUV de grande porte, conforme especificações descritas, como medida necessária, legítima e estrategicamente relevante para o fortalecimento da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Nova Santa Helena.

Mediante o exposto, reitero o pedido de contratação, sem mais, para o momento, está e a justificativa.

ADEMIR DIAS DA SILVA
PRESIDENTE
Biênio 2025-2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DESPACHO

Diante da minha solicitação e justificativa, determino a abertura do procedimento administrativo específico sobre a viabilidade de aquisição de veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 cv, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).

Deverão ser realizadas as seguintes ações:

- Pesquisa de mercado para viabilidade de abertura de processo licitatório e/ou adesão às Atas de Registro de Preços de outros municípios.
- Composição da planilha de custos.
- Comprovação da disponibilidade de Recursos Orçamentários.
- Elaboração do termo de referência.

A realização da despesa deverá ser autorizada pelo Presidente.

Nova Santa Helena – MT, 01 de junho de 2025.

ADEMIR DIAS DA SILVA
PRESIDENTE
Biênio 2025-2026



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Do: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Nova Santa Helena – MT, 02 de junho de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Atendendo a solicitação do presidente para abertura de processo para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS)**, informamos abaixo o que segue:

O Departamento de Licitação fez pesquisa de preços junto a Empresas do Ramo, bem como cópias de Atas de Prefeituras dentro Estado do Mato Grosso, os quais foram utilizados para elaboração de planilha de custos, balizamento dos preços e elaboração do Termo de Referência.

Segue em anexo os orçamentos, planilha dos custos e demais documentos para sua análise.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

**ANEXAR TODA A COTAÇÃO REALIZADA (ORÇAMENTOS, ATAS, CONTRATOS,
RADAR)**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Do: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Para: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Nova Santa Helena – MT, 04 de junho de 2025.

Senhora Diretora,
Atendendo vossa solicitação no para abertura de processo para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS)**, informamos abaixo o que segue:

Foi encaminhado solicitação de consulta ao Setor de Contabilidade para verificar a Disponibilidade de recursos Orçamentários para a contratação.

Segue em anexo cópia dos Ofícios encaminhados à **Prefeitura Municipal de Querência – MT**, bem como para a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita sob CNPJ 02.971.360/0005-90, onde já foram recebidos os ofícios de respostas de Aceite a Adesão a Ata de Registro de Preços. Na oportunidade, será: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025**, Órgão Gerenciador – **Prefeitura municipal de Querência**.

Diante do exposto, encaminho o processo à V. Senhoria para deliberação das providencias a serem tomadas, desde já sugerimos que a contratação seja realizada através de Adesão, tendo em vista os melhores preços ofertados pela empresa **DISVECO LTDA**, inscrita sob CNPJ 02.971.360/0005-90, junto a **Prefeitura Municipal de Querência – MT**.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

OFÍCIO Nº 18/2025

Nova Santa Helena - MT, 11 de junho de 2025

ilma. Senhor(Legal da Empresa
DISVECO a)
Responsável LTDA, inscrita sob CNPJ 02.971.360/0005-90

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2025 - Pregão Eletrônico nº 17/2025, da Prefeitura Municipal de Querência - MT

Cumprimentando-a cordialmente, a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT vem, por meio deste, manifestar interesse em aderir à Ata de Registro de **Preços nº 103/2025**, resultante do Pregão Eletrônico nº **17/2025**, homologado em 11 de junho de 2025, cujo órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Querência - MT, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, A presente solicitação visa à contratação, sob demanda, do seguinte item, conforme especificações constantes no edital e na ata:

Item	Quantidade	Descrição
80811	01	Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).

A solicitação tem como objetivo atender às necessidades operacionais desta Casa Legislativa, observando-se as condições, preços e prazos estipulados na referida ata. Solicitamos a gentileza de informar sobre a possibilidade de atendimento desta demanda, bem como os procedimentos formais necessários para a adesão da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT à respectiva Ata de Registro de Preços.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DIAS DA SILVA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

OFÍCIO Nº 19/2025

Nova Santa Helena - MT, 11 de junho de 2025

À **Prefeitura Municipal de Querência - MT**

A/C: Departamento de Licitações e Contratos

Av. Cuiabá, Setor B

Querência - MT

Assunto: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2025 - Pregão Eletrônico nº 17/2025

Senhores, cumprimentando-os cordialmente, a Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT manifesta, por meio deste, seu interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 103/2025, homologada em 11 de junho de 2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2025, tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Querência - MT, representada pelo Prefeito Sr. Gilmar Reinoldo Wentz.

A adesão visa à contratação de fornecedor para aquisição de veículo, conforme especificação a seguir:

Item	Quantidade	Descrição
80811	01	Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).

O fornecedor registrado na Ata é a empresa:

DISVECO LTDA

CNPJ: 02.971.360/0005-90

Endereço: Fazenda Margem Esquerda do Rio Paraguai, nº 2585 - Zona Rural, Cáceres/MT

CEP: 78200-000

E-mail: licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br

Registro que a contratação mencionada se afigura como medida vantajosa para este Órgão. Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos, ainda, que esse órgão disponibilize as cópias da referida Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes, incluindo as publicações oficiais.

Solicitamos a gentileza de nos informar os procedimentos necessários e encaminhar os documentos para formalização da adesão.

Certos de vossa atenção, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

ADEMIR DIAS DA SILVA

Presidente

Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ a ‘j’, da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **01 (um) veículo automotor tipo SUV, zero quilômetro**, destinado à locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de [NOME DO MUNICÍPIO], conforme especificações técnicas descritas neste documento.

1.2 O veículo deverá ser **zero quilômetro**, ano de fabricação/modelo **mínimo 2024/2025**, com as seguintes características mínimas, motor a diesel, potência mínima de 204 cv, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (vidros, travas e retrovisores elétricos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	CÓDIGO - ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).	01	80811	409.000,00

1.3 O prazo máximo para entrega será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

1.4 O pagamento será efetuado somente após a entrega efetiva do veículo, devidamente vistoriado, documentado, licenciado e em perfeitas condições de uso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. De acordo com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação são os seguintes:

a) **Habilitação Jurídica:** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

- Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) **Regularidade Fiscal:** A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Declaração do PROPONENTE de que ele não se negará a fornecer peças novas e os serviços demandados, cumprindo integralmente suas obrigações;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) **Regularidade Trabalhista:** É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Capacidade Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação.

e) Proposta: Proposta de fornecimento devidamente detalhada, com as características técnicas dos veículos a serem entregues e todos os demais aspectos do fornecimento, incluindo prazos de entrega, local de entrega, garantia e condições de assistência técnica.

f) Outros: Dentre outros requisitos solicitados no edital.

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo no âmbito da Câmara Municipal de [inserir nome do município].

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato.

5.2 A critério da Câmara Municipal, o objeto licitado será entregue no local solicitado na ordem de fornecimento, devendo estar incluídas nos preços todas as despesas com frete, carga, descarga, entre outras necessárias para a efetiva entrega.

5.3 O objeto licitado deverá estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência item 1.1 deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5.4 O objeto deverá seguir as normas exigidas pela legislação vigente. Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

5.5 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.6 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 O compromisso para a execução a ser cumprido só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de fornecimento" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará à disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

5.8 A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do processo, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração da Câmara Municipal, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação dos veículos oferecidos;

5.9 O objeto licitado deverá estar de acordo com a especificação do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5.10 Caso o veículo apresente algum problema dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá, de forma imediata, tomar as devidas providências necessárias para a correção das irregularidades identificadas, sob pena de sofrer a aplicação das penalidades.

5.11 A contratada declarada vencedora deverá, no ato da entrega do veículo, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s) pelo fabricante do veículo, em uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do perímetro urbano da sede da Câmara Municipal.

5.11.1 TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO:

5.12 Ser entregues devidamente emplacados e licenciados, com os documentos (CRLV e CRV) em nome da Câmara Municipal de Querência - MT;

5.13 Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;

5.14 Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT;

5.15 Ser fornecidos novos, com duas chaves e Certificado de Registro, com Licenciamento Veicular (CRLV) e com o manual do proprietário, manutenção e de garantia.

5.16 O objeto será recebido:

5.17 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e da proposta apresentada pela licitante vencedora;

5.18 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

5.19 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.20 Substituir o veículo, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, se este apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;

5.21 Efetuar as trocas de peças, somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

5.22 O pagamento será realizado somente após a entrega do veículo, devidamente conferido e aceito, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.23 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.23.1 Não haverá exigência de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘p’, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por 01 (um) ou mais fiscais designados pela **Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT**, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser assistidos por terceiros contratados para subsidiar tecnicamente os trabalhos.

6.2. O(s) profissional(is) designado(s) terá(ão) as seguintes atribuições:

- a) Conferir, qualitativa e quantitativamente, os bens ou serviços entregues, podendo recusá-los caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Proceder, de forma criteriosa, à conferência e ao recebimento dos bens ou serviços;
- c) Fornecer ao contratado os esclarecimentos necessários sobre as características, quantidades ou qualidade dos serviços/bens contratados.

6.3. O contratado estará sujeito à fiscalização plena por parte da Administração, devendo atender prontamente às solicitações e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do contratado para terceiros, como fabricantes, técnicos, entre outros.

6.5. A atuação da fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por eventuais irregularidades, vícios ocultos, imperfeições técnicas ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

falhas na execução, não implicando, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.**

6.6. imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, **não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.**

6.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, o **Pregão Eletrônico** foi considerado a modalidade técnica e economicamente viável para viabilizar a contratação dos itens descritos neste Termo de Referência, observadas as especificações, prazos e demais condições aqui estabelecidas.

7.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

7.3. Da exigência de amostra

7.3.1. Não será exigida apresentação de amostras.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. De acordo com o orçamento em anexo, o valor estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A entrega dos itens deverá ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.**

9.2. O objeto contratado deverá estar integralmente em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, sendo a inobservância dessas condições motivo para recusa imediata, sem direito a qualquer tipo de reclamação pela contratada.

9.3. O fornecimento deverá observar as normas técnicas exigidas pela legislação vigente. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

-
- 9.4. Se relativas à especificação, rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.5. Se relativas à quantidade ou partes faltantes, exigir complementação ou, se necessário, rescindir a contratação, também sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.6. A obrigação contratual somente será considerada vigente após o recebimento formal da Ordem de Fornecimento e/ou da correspondente Nota de Empenho.
- 9.7. A Nota de Empenho deverá conter: data, número do processo, número da nota, prazo de validade, carimbo e assinatura do responsável.
- 9.8. A contratada deverá atender a todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato, conforme os padrões de qualidade estabelecidos, podendo haver fornecimento além do estimado, mediante justificativa e formalização expressa no processo administrativo.
- 9.9. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.10. Responsabilizar-se pela qualidade, durabilidade e funcionalidade do material fornecido ou serviço prestado;
- 9.11. Corrigir imediatamente, por sua conta, eventuais falhas, vícios ou irregularidades identificadas pela **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**, relacionadas às obrigações firmadas;
- 9.12. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.13. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer documentação de habilitação/qualificação cuja validade tenha expirado, sempre que solicitado;
- 9.14. Ressarcir eventuais prejuízos causados à **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT** e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência ou irregularidades na execução do contrato;
- 9.15. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na execução do objeto, incluindo transporte, estadia, alimentação, tributos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, sem direito a qualquer cobrança adicional à contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

9.16. Comunicar à **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente comprovado;

9.17. Abster-se de realizar publicidade ou divulgação de informações relacionadas à execução do objeto deste contrato sem prévia autorização da Administração;

9.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive sobre fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação;

9.19. Emitir nota fiscal ou fatura com descrição detalhada, legível e sem rasuras;

9.20. Apresentar certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) da Receita Federal, Estadual, Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS, sempre que solicitado;

9.21. Responder integralmente pela correta execução do objeto, atendendo todas as solicitações e exigências da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado como fiscal do contrato;

10.2. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços, bem como eventuais alterações nesses procedimentos;

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, sempre que relacionados ao objeto contratado;

10.4. Comunicar, por escrito, à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução de serviços defeituosos, incompletos ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

10.5. Estando os serviços em conformidade com o contratado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6. A **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT** deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo da contratada as providências necessárias à regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e nas demais normas legais aplicáveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

10.7. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento dos serviços, indicando as razões da recusa, quando constatadas desconformidades com os termos contratuais;

10.8. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pagamento será efetuado pela **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal designado. A retenção dos tributos cabíveis será realizada, conforme determina a legislação vigente, exceto nos casos de isenção legalmente comprovada.

11.2. O pagamento será realizado via crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, devendo constar na Nota Fiscal as seguintes informações bancárias: nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente do favorecido.

11.3. Caso a contratada seja optante pelo **Simples Nacional** (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar comprovação junto com a Nota Fiscal, a fim de evitar retenções indevidas de tributos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. O prazo de pagamento será contado **somente após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal**, sem que isso gere qualquer ônus adicional à **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**.

11.5. Antes do pagamento, o setor financeiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conferindo a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

11.6. Todos os tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato são de inteira responsabilidade da contratada, podendo a contratante exigir a comprovação de sua regularidade sempre que necessário.

11.7. Havendo atraso por parte da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT** no pagamento de obrigações de sua responsabilidade, o valor devido será atualizado financeiramente, com base na média de índices de preços de abrangência nacional, a partir da data de vencimento da obrigação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

11.8. Para fins de cálculo da atualização monetária por atraso, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção;

V = valor original da obrigação;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será formalmente comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até a devida correção. O prazo de pagamento reiniciará a contagem após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, sem qualquer ônus adicional à **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT**.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação, deverão ser exigidos os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração;
- e) A existência ou implantação de programa de integridade (compliance), conforme diretrizes dos órgãos de controle.

13.4. A advertência (alínea "a") será aplicada exclusivamente à infração prevista na alínea "a" do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais severa.

13.5. A multa (alínea "b") poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o seguinte:

- a) Inexecução parcial: 5% sobre a parte descumprida;
- b) Inexecução parcial com grave dano: 20% sobre a parte descumprida;
- c) Inexecução total: 10% sobre o valor total do contrato;
- d) Retardamento injustificado: 5%, acrescido de 0,5% ao dia até o 10º dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6. O impedimento de licitar e contratar (alínea "c") será aplicado nas infrações previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 13.1, impedindo o responsável de contratar com a Administração Pública direta e indireta **do ente federativo** (Município), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade (alínea "d") será aplicada nas infrações das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como nas demais que justifiquem sanção mais grave que a alínea "c", e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de **todos os entes federativos**, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

13.8. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.**

13.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (alínea “b”).

13.10. Se o valor da multa e das indenizações superar o valor a ser pago pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.12. Será assegurado o direito à defesa prévia, no caso de multa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da intimação.

13.13. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” exigem a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por no mínimo **dois servidores efetivos**, garantindo direito à ampla defesa e produção de provas.

13.14. Caso seja deferida a produção de provas ou haja juntada de provas indispensáveis, será concedido prazo adicional de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de alegações finais.

13.15. Provas ilícitas, irrelevantes, impertinentes, protelatórias ou intempestivas serão indeferidas mediante decisão fundamentada da comissão.

13.16. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro de fornecedores da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena - MT.**

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Do: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Para: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Nos termos da lei 14.133/2021, solicito que seja emitido **PARECER** com saldo dos recursos orçamentários para o exercício de **2025**, para compor o processo licitatório na modalidade **ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025**, Órgão Gerenciador – Prefeitura municipal de Querência, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS).**

Nova Santa Helena – MT, 18 de junho de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Para: PRESIDENTE CÂMARA – ADEMIR DIAS DA SILVA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025, ÓRGÃO GERENCIADOR – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS).

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo à solicitação do Presidente, no que diz respeito à regularização no valor total estimado de **R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais)**, venho informar-lhe a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, na qual poderá ser realizada a despesa:

Código Funcional Programático

* 01.031.0001.2001.44.90.52.00.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
--

NOVA SANTA HELENA – MT, 18 de junho de 2024.

DÉBORA OLIVEIRA
CONTADORA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

CONTRATO Nº 11.2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025 , QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA E A EMPRESA
DISVECO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA - MT, pessoa Jurídica de direito público interno, situada na cidade Nova Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA**, portador do RG nº 1254508-2 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 825.871.911-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.971.360/0005-90, logradouro av. SÃO LUIZ 2585, JD MARAJOARA, na cidade de CACERES, estado de MATO-GROSSO, neste ato representada por **DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS**, inscrito no CPF sob nº 734.085.571-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão Ata registro preço, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025, Órgão Gerenciador - Prefeitura municipal de Querência/MT**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).

1.1. conforme descritos abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	und.	Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).	01	409.000,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico;
- 1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico e Ata de registro de preços e seus anexos;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Estudo técnico preliminar;

1.3. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, vinculada à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**, cujo órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Querência.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 409.000,00** (quatrocentos e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Da Entrega/Execução:

3.1.1. A licitante vencedora deverá entregar o veículo no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, salvo casos que justifiquem prazo maior para a entrega, sem ônus para a Contratante e acompanhado da Nota Fiscal;

3.1.2. A licitante vencedora deverá entregar o veículo acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, editados pelo fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

3.1.3. O veículo deverá ser entregue pela licitante vencedora, na sede da **Câmara Municipal de Nova Santa Helena**, no prazo descrito no item, emplacada, de segunda à sexta-feira, das **07h00min às 11h00min**, sem ônus para a Contratante.

3.2. Da Execução Contratual:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

3.2.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.2.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

3.2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.2.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.2.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

-
- e) Número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.12. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.13. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

4.13.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.13.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

4.13.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.13.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.14. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.15. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.16. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.19. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

4.20. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

4.21. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a entrega do bem, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela câmara municipal de Nova Santa Helena-MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I = (6 / 100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.23. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.23.1. O disposto Código Tributário Municipal - Lei nº 548/2002, de 18 de dezembro de 2002 e alterações;

4.23.2. As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

4.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou assim que o objeto for completamente concluído e entregue.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- 44.90.52.00.00.00- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Nova Santa Helena para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, do edital e anexos que o originou, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às requisições da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

-
- 8.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.7. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante com número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos, atender às solicitações e reclamações eventualmente surgidas durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que possam ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, a qual fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Cumprir, impreterivelmente, os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência;
- 8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.15. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como demais reservas previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às recomendações de boa técnica e à legislação pertinente;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais acessados por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais, o disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações, bem como as regras de retenção do Imposto de Renda, conforme a Instrução, sob pena de não aceitação pela CONTRATANTE;

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
 - 11.3.2. Multa Compensatória de:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
 - b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3. Fiscalizar sua execução;

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste:

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Será Fiscal do presente Contrato a servidora Renata Almeida.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

21.1. O Foro da Comarca de Itaúba- MT, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova santa helena – MT, 17 de julho 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT
ADEMIR DIAS DA SILVA
PRESIDENTE

DOUGLAS ALBERTO LUZ BARROS
PROCURADOR
DISVECO LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2ª TESTEMUNHA

NOME:

RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

A Equipe de Apoio de Licitação da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, faz a juntada, no presente processo, das cópias dos documentos **ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025**, Órgão Gerenciador – Prefeitura municipal de Querência, da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS).**

Documentos anexos:

- Cópia do Edital do respectivo Pregão;
- Parecer Jurídico sobre o Edital do respectivo Pregão;
- Cópia dos Avisos de Abertura do Pregão Presencial;
- Cópia da Ata de Abertura e Julgamento (assinado);
- Cópia do Termo de Adjudicação;
- Cópia do Temo de Homologação;
- Cópia da Ata de Registro de Preços (assinado);
- Cópia do Extrato de Publicação da referida Ata;

Nova Santa Helena – MT, 18 de junho de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DA EMPRESA

A Equipe de Apoio de Licitação da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, faz a juntada, no presente processo, das cópias dos documentos **ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025**, Órgão Gerenciador – Prefeitura municipal de Querência, da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS).**

Documentos de Habilitação anexos:

- Cópia do cartão CNPJ
- Cópia do contrato social de empresa;
- Cópia dos documentos pessoais da Representante legal da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Nova Santa Helena – MT, 19 de junho de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Do: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Adesão, nos termos da legislação em vigor e, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo fazer a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS)**, conforme a solicitação e justificativa, desta forma. Outrossim, **SOLICITAMOS A AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo licitatório e despesas com a contratação sugerindo modalidade de **ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025**, Órgão Gerenciador – Prefeitura municipal de Querência.

Nova Santa Helena - MT, 19 de junho de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

De: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Autorizo à abertura de procedimento licitatório objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS)**, mediante processo de **ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025**, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025**, Órgão Gerenciador - Prefeitura municipal de Querência.

Determino a execução da licitação mediante a modalidade **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a contratação de serviços.

Nova Santa Helena – MT, 19 de junho de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

Do: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Para: PROCURADORIA JURÍDICA

Senhor Procurador Jurídico,

Em razão da autorização do processo licitatório na modalidade de ADESÃO, visando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS), mediante à ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025, Órgão Gerenciador - Prefeitura municipal de Querência, o setor de licitação, entende que o processo licitatório está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Procuradoria.

Por isso, ao ensejo, solicitamos os bons ofícios desse Procurador Jurídico, no sentido de apresentar **PARECER** a respeito do Objeto acima especificado, fundamentado na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Nova Santa Helena - MT, 08 de julho de 2025.

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

PARECER JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 02/2025

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS)**, mediante a **ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025, Órgão Gerenciador - Prefeitura municipal de Querência**, o Presidente **RATIFICA E HOMOLOGA**, e, em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Santa Helena- MT, em 16 de julho de 2025.

ADEMIR DIAS DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Presidente RATIFICOU e HOMOLOGOU o processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS), conforme as especificações contidas ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025, Órgão Gerenciador – Prefeitura municipal de Querência/mt, Fornecedor: DISVECO LTDA, inscrita sob CNPJ 02

.971.360/0005-90 e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

• **ITENS E QUANTIDADES ADERIDOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	CÓDIGO - ITEM	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).	01	80811	409.000,00

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS
PREGOEIRO